

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		49
Atos do Poder Executivo	2	34	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	3	40	49
Secretaria de Gestão Administrativa		40	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	40	49
Secretaria de Educação	18	40	50
Secretaria de Saúde	23	42	50
Secretaria de Ação Social		43	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	24	44	52
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		46	
Secretaria de Transportes	24	46	52
Secretaria de Segurança Pública	25		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura		46	53
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	28		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	29	47	53
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	29		54
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			58
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	30		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	30	47	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal		48	126
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33		
Ineditoriais			126

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de janeiro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092.

PROCESSO Nº 001.0103/01-VOL13; Interessado: A ANDRÉ G. POUSO; Valor R\$ 938,50

(Novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 3449.

PROCESSO Nº 001.0103/01-VOL14; Interessado: A ANDRÉ G. POUSO; Valor R\$ 1.008,25 (Um mil, oito reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 3475.

PROCESSO Nº 001.0108/01-VOL13; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DA CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS; Valor R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais); Nota Fiscal nº 3076.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL351; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor R\$ 1.740,78 (Um mil, setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 33556.

PROCESSO Nº 001.0119/01-VOL10; Interessado: CARDIOFITNESS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA; Valor R\$ 1.611,00 (Um mil, seiscentos e onze reais); Nota Fiscal nº 1660.

PROCESSO Nº 001.0136/01-VOL11; Interessado: CENTRO INTEGRADO DE FONOaudiologia S/C; Valor R\$ 1.590,00 (Um mil, quinhentos e noventa reais); Nota Fiscal nº 1115.

PROCESSO Nº 001.0137/01-VOL10; Interessado: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR RENASCER LTDA, Valor R\$ 2.155,89 (Dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), Nota Fiscal nº 1606.

PROCESSO Nº 001.0140/01-VOL13; Interessado: CRB – CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA; Valor R\$ 1.835,29 (Um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos); Nota Fiscal nº 38638.

PROCESSO Nº 001.0141/01-VOL11; Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A; Valor R\$ 1.166,27 (Um mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); Nota Fiscal nº 340.

PROCESSO Nº 001.0167/01-VOL09; Interessado: CLÍNICA DE PSICOLOGIA IOLANDA BARROS VALLS S/C LTDA; Valor R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais); Nota Fiscal nº 293.

PROCESSO Nº 001.0174/01-VOL10; Interessado: CLÍNICA MODELO S/C; Valor R\$ 729,33 (Setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos); Nota Fiscal nº 1716.

PROCESSO Nº 001.0186/01-VOL14; Interessado: CLINOR – CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA; Valor R\$ 593,34 (Quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 16065.

PROCESSO Nº 001.0188/01-VOL12; Interessado: CMG – CENTRO MÉDICO GERAL DE SAÚDE DO GAMA LTDA; Valor R\$ 3.326,62 (Três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 4284.

PROCESSO Nº 001.0188/01-VOL13; Interessado: CMG – CENTRO MÉDICO GERAL DE SAÚDE DO GAMA LTDA; Valor R\$ 3.465,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 4551.

PROCESSO Nº 001.0202/01-VOL15; Interessado: EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA; Valor R\$ 14.695,88 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 13953.

PROCESSO Nº 001.0206/01-VOL09; Interessado: FISIOTERAPIA JULIANA LTDA; Valor R\$ 802,50 (Oitocentos e dois reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 965.

PROCESSO Nº 001.0213/01-VOL71; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA; Valor R\$ 4.660,05 (Quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos); Nota Fiscal nº 50001.

PROCESSO Nº 001.0213/01-VOL72; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA; Valor R\$ 2.190,24 (Dois mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos); Nota Fiscal nº 50002.

PROCESSO Nº 001.0213/01-VOL73; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA; Valor R\$ 12.170,76 (Doze mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 50003.

PROCESSO Nº 001.0219/01-VOL19; Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A; Valor

R\$ 544,50 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 5820.

PROCESSO Nº 001.0220/01-VOL70; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 29.098,51 (Vinte e nove mil, noventa e oito reais e cinquenta e um centavos); Nota Fiscal nº 129620.

PROCESSO Nº 001.0220/01-VOL71; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 105.105,04 (Cento e cinco mil, cento e cinco reais e quatro centavos); Nota Fiscal nº 129619.

PROCESSO Nº 001.0220/01-VOL73; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 41.259,43 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos); Nota Fiscal nº 129756.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL61; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 1.574,77 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 5846.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL62; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 2.232,63 (Dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos); Nota Fiscal nº 5860.

PROCESSO Nº 001.0237/01-VOL28; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 236,25 (Duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 6057.

PROCESSO Nº 001.0237/01-VOL29; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 10.237,50 (Dez mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 6054.

PROCESSO Nº 001.0237/01-VOL30; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 629,28 (Seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos); Nota Fiscal nº 6056.

PROCESSO Nº 001.0237/01-VOL31; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 6.778,47 (Seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 6055.

PROCESSO Nº 001.0237/01-VOL33; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 871,25 (Oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 6206.

PROCESSO Nº 001.0240/01-VOL06; Interessado: INSTITUTO DE PROCTOLOGIA E CIRURGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 168,53 (Cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos); Nota Fiscal nº 374.

PROCESSO Nº 001.0241/01-VOL10; Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 3.041,46 (Três mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 1545.

PROCESSO Nº 001.0241/01-VOL11; Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASILIA S/C LTDA; Valor R\$ 512,22 (Quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos); Nota Fiscal nº 1615.

PROCESSO Nº 001.0241/01-VOL12; Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 693,75 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 1616.

PROCESSO Nº 001.0243/01-VOL15; Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA; Valor R\$ 592,20 (Quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 1842.

PROCESSO Nº 001.0258/01-VOL11; Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA; Valor R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 8825.
PROCESSO Nº 001.0292/01-VOL09; Interessado: PRÓ-CARDÍACO DF MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA; Valor R\$ 780,80 (Setecentos e oitenta reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 2249.

PROCESSO Nº 001.0293/01-VOL12; Interessado: PROCOR CARDIOLOGIA CLÍNICA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA; Valor R\$ 679,80 (Seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 2124.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL95; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 4.076,55 (Quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 23976.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL98; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 7.917,18 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 24021.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL106; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 283,49 (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 24568.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL107; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 442,00 (Quatrocentos e quarenta e dois reais); Nota Fiscal nº 24577.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL114; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 93,15 (Noventa e três reais e quinze centavos); Nota Fiscal nº 24239.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL116; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 217,35 (Duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 24553.

PROCESSO Nº 001.0008/02; Interessado: LUCI CARDOSO FURTADO SILVA E OUTROS – REEMBOLSO; Valor R\$ 102,72 (Cento e dois reais e setenta e dois centavos).

MAURO DE PAULO DA ROCHA

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-006801. Favorecido: Gestemaq Comércio e Representação Ltda.. Valor: R\$1.524,90 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Objeto: pagamento de despesa com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos no ano 2001. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Daniel Gonçalves Parrilha e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.
Processo nº 001-175000. Favorecido: MOVAP MÓVEIS LTDA. Valor: R\$2.351,26 (dois mil trezentos e cinqüenta e um reais e vinte e seis centavos). Objeto: pagamento de despesa com aquisição de material de consumo realizada em 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Daniel Gonçalves Parrilha e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.687, DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.165.000,00 (catorze milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.165.000,00 (catorze milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				14.165.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001285	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.35	100	218.878	
		33.90.92	100	710.122	
		44.90.51	100	3.596.000	
		44.90.92	100	9.640.000	
200035	* As transferências não constam do Total				14.165.000
				T O T A L	14.165.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				14.165.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001691	0031 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM ÁGUAS CLARAS / EPTG (DF- 085) E ALÇAS	44.90.51	100	2.159.000	2.159.000
Ref. 001702	0041 PAVIMENTAÇÃO DA DF - 001	44.90.51	100	3.019.000	3.019.000
Ref. 001703	0042 PAVIMENTAÇÃO DA DF - 100	44.90.51	100	1.719.000	1.719.000
Ref. 001705	0043 PAVIMENTAÇÃO DA DF - 190	44.90.51	100	3.669.000	3.669.000
Ref. 001706	0044 PAVIMENTAÇÃO DA DF - 205	44.90.51	100	1.599.000	1.599.000
Ref. 001711	0048 3ª FAIXA PISTÃO - DF - 001	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	14.165.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
999ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO N : 092.001.161/2001 – 092.001.843/2001
INTERESSADO : CAESB/SINDAGUA
ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho e Aditivo
RELATOR : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo em parte o voto do Relator, resolve:
z 1- Deixar de apreciar o mérito do Acordo Coletivo de Trabalho e Aditivo celebrados entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e o SINDIAGUA, objeto do presente processo, considerando o tempo decorrido de sua assinatura, vez que os mesmos já surtiram sua eficácia, cabendo à Companhia arcar os efeitos decorrentes.
2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 22 de novembro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
PRESIDENTE
Substituto
PAULO AFONSO KALUME REIS
CONSELHEIRO
Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
CONSELHEIRA
Suplente

HOMOLOGO
EM 23/ 01/ 2002

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA LOPES DE MORAIS
Conselheira Suplente
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro
Suplente
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro
Suplente
HALMILTON RIBEIRO DE FREITAS
Conselheiro
Suplente
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro
LEDAMAR SOUSA RESENDE
Conselheira
Suplente

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de janeiro de 2002

PROCESSO : 010-000.024/ 2002
INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : TARIFA DE TELEFONIA
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 0002/2002 emitida a favor de BRASIL TELECOM S/A, referente despesas com tarifas de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados durante o período de 2002.

PROCESSO : 010-000.023/ 2002
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF / CAESB
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF / CAESB, conforme Nota de Empenho n.º 008/2002 para atender despesas com tarifa de água e esgoto dos imóveis locados para a Secretaria de Governo e órgãos vinculados, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 010-000.020/ 2002
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELETRICA
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 00009/2002 emitida a favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB., referente despesas com tarifas de energia elétrica dos Imóveis locados para esta Secretaria e órgãos vinculados no corrente exercício.

PROCESSO : 010-000.021/ 2002
INTERESSADO : EMPRESA BRAS. DE TELEC. - EMBRATEL
ASSUNTO : TARIFA DE TELEFONIA INTERURBANAS
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 00005/2002 emitida a favor de EMPRESA BRAS. DE TELEC. - EMBRATEL, referente despesas com tarifas de telefonia convencional interurbanas da SEG e Órgãos vinculados durante o período de 2002.

PROCESSO : 010-000.025/ 2002
INTERESSADO : GLOBAL VILAGE TELECOM - GVT TEL
ASSUNTO : TARIFAS DE TELEFONICAS
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 00006/2002 emitida a favor de GLOBAL VILAGE TELECOM - GVT, referente despesas com tarifas de telefônicas que atende SEG e Órgãos vinculados durante o período de 2002.

PROCESSO : 010-000.022/ 2002
INTERESSADO : TELEBRASILIA CELULAR S.A
ASSUNTO : TARIFAS DE TELEFONIA CELULAR
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 00007/2002 emitida a favor de TELEBRASILIA CELULAR S., referente despesas com tarifas de telefonia celular que atende SEG e Órgãos vinculados durante o período de 2002.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Substituto

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130101/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.92	100	1.000.000	1.000.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				202.150
11.332.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref.:001537	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.92	100	202.150	202.150
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				500.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	500.000	500.000
200080					TOTAL	1.702.150

ANEXO II			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130101/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				202.150
11.332.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref.:001537	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.04	100	142.150	
			33.90.30	100	50.000	
			33.90.39	100	10.000	202.150
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				500.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	500.000	500.000
200081					TOTAL	1.702.150

PORTARIA N.º 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Delega competência ao Subsecretário da Receita para praticar os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 22.683, de 18 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Receita para decidir sobre a concessão de parcelamento e de reparcèlement de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto n.º 22.683, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Substituto

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 119/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000028/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 05 RUA 600 LOTE 21 PARTE “A” – ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.429/002-87 e no CNPJ/MF sob o nº 03.688.310/0004-81, neste ato representada por seu Procurador Sr. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, residente e domiciliado à QI 10 CONJUNTO I CASA 35 GUARÁ I - DF, portador da Carteira de Identidade nº 008221/07 CRC-DF. e CPF/MF

nº 276.194.191-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com mercadorias de que trata o convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas . PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA –. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem

prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR CPF/MF nº 276.194.191-87
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 120/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000025/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QDF CONJUNTO B LOTE 12 LOJA, CANDANGOLÂNDIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.116/002-44 e no CNPJ/MF sob o nº 25.630.575/0009-76, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANIVOMAR FREITAS PARREIRA, residente e domiciliado à CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK CENTAUROS L 4 SOBRADINHO-DF, portador da Carteira de Identidade nº 507.518 – SSP-MG e CPF/MF nº 220.927.141-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito

referente às mercadorias saídas com apuração normal.

- 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13

deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ANIVOMAR FREITAS PARREIRA - CPF/MF nº 220.927.141-04
Procurador

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 120/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000025/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QDF CONJUNTO B LOTE 12 LOJA, CANDANGOLÂNDIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.116/002-44 e no CNPJ/MF sob o nº 25.630.575/0009-76, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANIVOMAR FREITAS PARREIRA, residente e domiciliado à CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK CENTAUROS L 4 SOBRADINHO-DF, portador da Carteira de Identidade nº 507.518 – SSP-MG e CPF/MF nº 220.927.141-04, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula sétima do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída a ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas .

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1.997.

CLÁUSULA SEGUNDA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzira efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ANIVOMAR FREITAS PARREIRA – CPF/MF Nº 220.927.141-04
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 126/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002218/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CARAMURU ALIMENTOS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL, TRECHO 04 CONJ. C LOTE 04 PARTE D BRASÍLIA– DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.560/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0019-39, neste ato representada por sua Procuradora Sra. ADRIANA CONCEIÇÃO DE TORRES MAGALHÃES, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1232945 – SSP-DF e CPF/MF nº 552.065.141-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de

ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADRIANA CONCEIÇÃO DE TORRES MAGALHÃES – CPF/MF Nº 552.065.141-87
Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 001/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.004880/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato repre-

sentada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL H.F. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS. 05 RUA 400 LOTE 12 LOJA 01 ÁGUAS CLARAS– DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.309/002-31 e no CNPJ/MF sob o nº 03.899.594/0002-93, neste ato representada por seu Procurador Sr. RICARDO GOMIDE CAS-TANHEIRA, residente e domiciliado à QNB7 CASA 21 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 250.329 – SSP-DF e CPF/MF nº 155.365.211/87, mediante as seguin-tes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ ou prestações:

- b. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- c. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- d. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- b. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- c. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realiza-das por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às opera-ções destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACOR-DANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não supe-riores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apre-ciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual

teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 14 de janeiro de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

COMERCIAL H.F. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA - CPF/MF nº 155.365.211/87
Procurador

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 50/99 – SURE/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa HC PEÇAS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no Setor Leste industrial, Quadra 02 lotes 940/980 – Gama – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.330.923/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 38.046.843/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, CI nº 177955 - SSP/DF e CPF/MF nº 028.922.351-20, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.010.265/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita
HC PEÇAS
Acordante

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 65/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRI-TO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa MA-CHMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACOR-DANTE, estabelecida no QI 03 LOTES 08, 09 e 10 em TAGUATINGA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.309.519/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 00.639.179/0001-21, neste ato representada pelo seu Sócio gerente Sr. SAULO DAVI DE MELO, CI nº 171.140 - e CPF/MF nº 083.659.111-91, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactua-das, conforme processo nº 040.011.081/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

SAULO DAVI DE MELO
Machmelo Comércio e Representações Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 66/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QNG ÁREA ESPECIAL 38 – TAGUATINGA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.397.573/002-43 e no CNPJ/MF sob o nº 37.890.274/0005-37, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. FÁBIO OLIVEIRA LIMA, CI nº 1.076.980 – SSP/DF - e CPF/MF nº 490.799.641-15, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACOR-DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº

1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.010.404/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

FÁBIO OLIVEIRA LIMA
Sócio Gerente

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 67/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL QD 01 – LOTE 160 - BRASÍLIA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.315.882/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0001-37, neste ato representada pelo seu Sócio gerente Sr. RICARDO DE OLIVEI-RA, CI nº 131.264 – SSP/DF e CPF/MF nº 002.232.711-87, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o trata-mento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.091/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

RICARDO DE OLIVEIRA
Vital Vidros Planos Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 68/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa COMPAR COMERCIAL IM-PORTADORA E EXPORTADORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabeleci-da no SAA/Norte, Quadra 03, nº 1.100, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.766/001-71 e no CPF/MF sob o nº 02.605.202/0001-92, neste ato representada pelo seu Sócio Lindomar Graci-ano Ribeiro, CI nº 979.435 – SSP/DF, e CNPJ/MF nº 082.442.191-49, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a uti-lizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.020/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

COMPAR COMERCIAL IMP.EXP.LTDA
Lindomar Graciano Ribeiro
Sócio

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 69/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titu-lar, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa APOIO ATACADISTA DIS-TRIBUIDOR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QI 06 Lotes 10 / 11 / 12 galpão B STR IND Norte, inscrita no CF/DF sob o nº 07.382.805/001-08 e no CNPJ/ MF sob o nº 02.403.223/0001-25, neste ato representada pelo seu Sócio Jailson Fagundes da Cruz, CI nº 1.526.049, e CPF/MF nº 814.380.281-72, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o trata-mento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.384/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

JAILSON FAGUNDES DA CRUZ
Apoio Atacadista Distribuidor Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 70/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa ESPAÇO & FORMA – MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC, Trecho 02, Conjunto A, Lote 07 – Brasília DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.320.359/001-08 e no CNPJ/MF sob o nº 37.977.691/0001-98, neste ato representada pelo seu Sócio Felipe Menezes Bulhões, CI nº 2732 Corecon-DF, e CPF/MF nº 744.240.507-00, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.336/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

FELIPE MENEZES BULHÕES
Espaço & Forma - Móveis e Divisórias Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 71/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa REYDROGAS COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL TRECHO 03, QD 02 Nº 1024 – BRASILIA -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.335.170/002-70 e o CNPJ/MF sob o nº 01.401.470/0002-00, neste ato representada pelo seu Procurador, LUIZ SABÓIA DE ARAGÃO, CI nº 625.509-83 – SSP/CE, e CPF/MF nº 187.221.805-91, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.010.946/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

LUIZ SABÓIA DE ARAGÃO
P/Reydragas Comercial Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 72/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNH 11 LOTE 43 LOJA 01 FUNDOS – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.396.855/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 03.192.619/0001-33, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. CORY JUSTINO MACIEL, CI nº 582.536-3.011.712, e CPF/MF nº 216.529.611-00, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.439/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

CORY JUSTINO MACIEL
Planalto Distribuidora de Peças Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 74/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA QUADRA 07 Nº 100 PAVILHÃO B-11 BOX 12-A, inscrita no CF/DF sob o nº 07.393.496/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 02.991.836/0001-

20, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. GILBERTO GATTI, CI nº 287156 – SSP/DF, e CPF/MF nº 470.066.508-44, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.464/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

GILBERTO GATTI
FG Serviços Comerciais e de Transporte Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 80/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 33 BLOCO A LOJAS 09 E 11 – GUARÁ II - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.341.879/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 38.063.210/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. MÁRIO SÉRGIO BUENO, CI nº 5.975.295 e CPF/MF nº 565.861.248-91, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.988/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

MÁRIO SÉRGIO BUENO
Pecista Distribuição e Representação de Auto Peças Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 81/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa IRMÃOS SOARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA/Sul Trecho 02 Lotes 65, 75, 85, 90, 95, 100, 120, 130 e 140 – Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.385.975/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 01.559.046/0034-76. neste ato representada pelo seu Procurador Sr. OSMAR SEBASTIÃO REZENDE, CI nº 63103-1526812 – SSP/GO e CPF/MF nº 003.461.871-68, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.012.102/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

OSMAR SEBASTIÃO REZENDE
P/Irmãos Soares Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 84/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Área Especial 11 lotes 2/3/4 – galpão 02 – Sobradinho, inscrita no CF/DF sob o nº 07.357.246/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 01.003.073/0001-08. neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Faiçal Kassen Ghader, CI nº 1.509.742 – SSP/GO e CPF/MF nº 341.316.631-04, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.456/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

FAIÇAL KASSEM GHADER
Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 87/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa GAMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à QI 03 LOTES 900/920/940 – SETOR INDUSTRIAL LESTE – GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.401.521/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 03.379.801/0001-06. neste ato represen-tada pelo seu sócio gerente Sr. ROSSI JOSÉ DE ALMEIDA, CI nº 5.757.221 – SSP/GO e CPF/MF nº 816.704.606-06, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECI-AL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.026/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

ROSSI JOSÉ DE ALMEIDA

Gama Distribuidora de Materiais de Construção Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 88/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08/11/96, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20/05/99, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa ATACADISTA DINIZ LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à QI 12 LOTES 21/23 GALPÃO 02 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.396.587/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 03.184.188/0001-63. neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. WELLINGTON ALVES MATOS, CI nº 628.881 – SSP/DF e CPF/MF nº 223.714.601.25, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utili-zar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.046/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

WELLINGTON ALVES MATOS

Atacadista Diniz Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 91/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SHN ÁREA ESPECIAL LOTE 33 LOJA 04 – TAGUATINGA DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.347.553/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 72.617.459/0001-40. neste ato representada pelo seu sócio Sr. MAURO CASTELANO, CI nº 903.396 – SSP/DF e CPF/MF nº 270.974.801-06, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACOR-DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.030/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

MAURO CASTELANO

Auto qualidade Comércio de Peças Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 93/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa SAMBA DISTRIBUIDO-RA AUTO ELÉTRICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à QNN QD 02 CONJUNTO D LOTE 02 – LOJA 02 CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº

07.344.379/001-41 e no CNPJ/MF sob o nº 72.595.473/0001-90. neste ato representada pelo seu sócio Sr. USIEL XIMENES SANTOS, CI nº 105.543 – SSP/DF e CPF/MF nº 021.912.961-49, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACOR-DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.238/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

USIEL XIMENES SANTOS

Samba Distribuidora Auto Elétrica Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 99/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa CONDOR DISTRIBUI-DORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SIA TRECHO 04 LOTES 1230, 1240, 1250 E 1260, BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.405.106/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 03.261.204/0003-36. neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. IRONE CLAUDINO SILVA, CI nº 755.230 – SSP/DF e CPF/MF nº 290.021.921-34, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACOR-DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.826/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

IRONE CLAUDINO SILVA

Condor Distribuidora de Auto Peças Ltda

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 100/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/ A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SIA SUL QD 05-C A.E. 07 SALAS 101 e 102 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.335.914/002-01 e no CNPJ/MF sob o nº 01.535.921/0002-00. neste ato representada pelo seu sócio Sr. Cláudio Zanão, CI nº 6343719 – SSP/ SP e CPF/MF nº 005.330.608-26, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.013.362/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

CLÁUDIO ZANÃO

Emege Produtos Alimentícios S/A

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 101/99 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente REGIME ESPECIAL à empresa DISTRIBUIDORA FAR-MACÊUTICA PANARELLO, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SIA SUL TRECHO 02 LOTES 790/800, inscrita no CF/DF sob o nº 07.337.039/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 01.206.820/0007-92. neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, PAULO PA-NARELLO NETO, CI nº 1.621.504 – SSP/GO e CPF/MF nº 233.326.208-78, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.018/99.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da receita

PAULO PANARELLO NETO

Diretor Presidente

Acordante

EXTRATO DO 1º - TERMO ADITIVO AO
TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 101/99 – SUREC/SEF

Pelo presente Termo Aditivo, a SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu titular, doravante denominada SUBSECRETARIA, e a empresa DISTRIBUIDORA FARMA-CÊUTICA PANARELLO, estabelecida à SIA SUL TRECHO 02 LOTES 790/800, ins-crita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.337.039/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 01.206.820/0007-92. neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, PAU-LO PANARELLO NETO, portador do e CPF/MF nº 233.326.208-78 e Carteira de Identidade nº 1.621.504 – SSP/GO , doravante denominada ACORDANTE, resolvem celebrar este ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 101/99-SUREC/SEF, DE 31/12/99, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tra-tamento tributário definido no Art. 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381 de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.011.018/99.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2000
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

PAULO PANARELLO NETO
Diretor Presidente – Acordante

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 80/2000 – SUREC/SEF

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRE-TARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DISTRIBUIDO-RA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabeleci-da à SOF/NORTE QUADRA 05 – CONJUNTO “A” –LOTE 04 – BRASÍLIA–DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.339.321/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 38.060.430/0001-71. neste ato representada por seus Sócios Sr. ALBERTO FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado à SMPW – Quadra 15 – Conjunto 8 – Lote 3 - Unidade “E” – Núcleo Bandeirante – Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 390.639 – SSP/DF e CPF/MF nº 260.497.916-00, e a Srª SANDRA BE-ZERRA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Iden-tidade nº 2.107.408 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 549.747.711-91, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, ficando a ACORDAN-TE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.005.681/2000.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da receita

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA
ALBERTO FERREIRA FILHO
Sócio

SANDRA BEZERRA DE MEDEIROS
Sócia

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 95/2000 - SUREC/SEFP

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRE-TARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à UNB – CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/Nº - ED AUTOTRAC - ASA NORTE – BRASÍLIA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.326.039/001-70 e no CNPJ/ MF sob o nº 40.281.347/0001-74. neste ato representada pelo seu sócio Sr. NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, residente e domiciliado à DF 001 – KM 26 – Fazenda Taboca EPCT – Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 230.784 – SSP/DF e CPF/MF nº 761.683.281-49, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE RE-GIME ESPECIAL, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributá-rio definido no Artigo 37, II, da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, com a redação

dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.007.243/2000.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
Subsecretário da receita

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A
NELSON PIQUET SOUTO MAIOR

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005185/00, declara:

A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RIACHO FUNDO, CNPJ Nº 02.056.566/0001-60, imu-ne quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2000, no tocante ao imóvel localizado no SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO QS.12,LOTE “E”-DF, INSCR: Nº 47538643, integrante do seu patrimônio e relaciona-do com suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto preva-lecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 5-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e conside-rando ainda o que consta do processo nº 040.001739/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA , CGC n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir das seguintes datas:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JEK 2663	FORD VERONA LX	A partir de 2001
JEQ 6349	GM/CHEVETTE SL	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modifica-do pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 6-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho

de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001740/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JIF 9000	GM/MONZA GLS	A partir de 2002

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 7-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002413/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA , CGC n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JFY 8586	IMP/ FIAT SIENA ELX	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002983/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 00.108.217/0006-24, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JGA 5007	FIAT PÁLIO WEEKEND ELX	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003218/01, declara:
A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA , CGC n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JEG 4143	VW/SANTANA CL 1800 I	A partir de 2001
JGA 5787	VW/GOLF	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003483/01, declara:
A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JFZ 9927	GM/CORSA MILENIUM	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003716/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir da seguinte data:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JGB 6068	FIAT/PÁLIO YOUNG	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as

razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001131/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nºs 00.108.217/0001-10 e 00.108.217/0077-18, imunes quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir das seguintes datas:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
LAM 7663	GM/MONZA GLS	A partir de 2000
JEG 4143	VW/SANTANA CL	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001741/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir dos seguintes exercícios:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
GM/OPALA	MXO 2787	A PARTIR DE 2002
VW/ GOL CL	JEQ 4271	A PARTIR DE 1994
IMP/GM ASTRA GLS 2.0	JEH 4306	A PARTIR DE 1995
FIAT/UNO 1.6 MPI	JEF 1665	A PARTIR DE 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Não-incidência quanto ao IPTU

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004474/00, declara:

1) Não incidir, a partir do exercício de 1998, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre o imóvel localizado à QUADRA 08, ÁREA RESERVADA Nº 02- SOBRA-DINHO- DF, INSCR. Nº 15214362, de propriedade da COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, CNJP Nº 37.117.322/0001-25, destinado à construção de templo:

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 17 DE JANEIRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.001211/01, declara:

O INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ Nº 00.102.921/0001-65, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002, em relação ao veículo marca/modelo IMP/MERCEDES BENZ 310D SPRINTERM, placa JJZ-5506, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.
Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001740/2001
INTERESSADO : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/TEMPLO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2001, para o veículo placa JIF 9000, tendo em vista tratar-se de veículo usado, adquirido após a data de ocorrência do fato gerador do IPVA/2001,(01.01.2001).
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001741/2001
INTERESSADO : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/TEMPLO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

- 1) Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2001, para o veículo placa MXO 2787, tendo em vista tratar-se de veículo usado, adquirido após a data de ocorrência do fato gerador do IPVA/2001,(01.01.2001);
- 2) Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente aos exercícios de 1999 e 2000, para o veículo placa JEF 1665, tendo em vista tratar-se de veículo usado, adquirido após a data de ocorrência dos fatos geradores do IPVA/1999, (01.01.1999) e do IPVA/2000, (01.01.2000).

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001211/2001
INTERESSADO : INSTITUTO DOM ORIONE
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/INSTITUIÇÃO DE ASSIST. SOCIAL

70 do Dec. nº 16.106/94. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2001 , para o veículo marca/modelo IMP/MERCEDES BENZ 310D SPRINTERM, placa JJZ-5506 ,tendo em vista tratar-se de veículo usado, adquirido após a data de ocorrência do fato gerador do IPVA/2001, (01.01.2001);
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 309/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 29 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 07.11.2001, pág. 07, de isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática, onde se lê: “... FIAT/PALIO, ano de fabricação 1996, Placa JER 2445”, leia-se: “... FIAT/PALIO, ano de fabricação 1996, Placa JER 2545”.

No EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO N.º 380/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 27.12.2001, pág. 54, de isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações para Missão Diplomática, onde se lê: “Processo Nº 040.001947/2000”, leia-se: “Processo Nº 040.001947/2001”

CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº : 049/2001-CEESC/GETRI
PROCESSO : 043.003.221/1999
CONSULENTE : ELEVADORES SUR S/A IND. E COM.
NOVO NOME: THYSSEN SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA
INSCRIÇÃO : 07.334.749/002-16

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – O aproveitamento será proporcional ao consumo de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação utilizados nas operações ou prestações sujeitas à tributação do imposto estadual. Senhora Supervisora, THYSSEN SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA, qualificada nos autos, afirma que seu objetivo é a comercialização de partes e componentes de elevadores bem como, a prestação de serviços de montagem e assistência técnica. Entende a Consulente ser inconteste o direito ao creditamento do ICMS incidente sobre serviços de comunicações e energia elétrica devido/pago na etapa anterior. Entretanto, considerando que a Consulente tem objetivo e atividade social mistos, comércio (partes e peças) e prestação de serviços (instalação e montagem de elevadores e assistência técnica), tem-se configurada a dúvida quanto ao montante do creditamento que pode ser realizado pelo estabelecimento e a sistemática de apuração do aludido crédito (relativo à aquisição/consumo de energia elétrica e comunicações). Isto posto, formula os seguintes questionamentos:

O direito ao crédito depende de lei complementar, de lei ordinária ou decorre do princípio da não-cumulatividade do imposto previsto na Constituição Federal?
Face a expressa previsão na Lei Complementar nº 87/96, o direito ao crédito é irrestrito e incondicionado à legislação ordinária?
O direito ao crédito na aquisição de energia elétrica e comunicação é aplicável pelo total do valor do tributo pago na etapa anterior?
Qual o montante do creditamento, na hipótese do objetivo misto da Consulente não ser o apropriado para o creditamento na íntegra?
Qual o procedimento correto a ser adotado pela Consulente?
A, então, Divisão de Receita do SIA efetuou o preparo processual conforme despacho e documentos às fls. 09/12, informando que não constava ação fiscal em nome da Consulente. A Célula de Esclarecimentos de Normas da Gerência de Tributação, visando sanear o preparo processual, expediu a notificação de fls. 15, que, atendida na forma dos documentos de fls. 16/26, restou por adequar o presente processado ao disposto no art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma do preparo processual concluso às fls. 09/12 e saneado à luz dos documentos de fls. 15/26, passaremos à análise da consulta. Inicialmente, cumpre-nos citar que matéria semelhante fora objeto de análise da Consulta nº 15/97-SOC/DT/SUREC, exarada nos autos do Processo nº 040.011.339/97, publicada no D.O.D.F. nº 54, de 20 de março de 1998, da qual extraímos o seguinte conteúdo:
“A Lei nº 1.254/96, que disciplina o ICMS no âmbito do Distrito Federal, prevê que as empresas creditem-se do imposto anteriormente cobrado em operações de entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento destinada ao seu uso e consumo (arts. 32 e 33, Lei nº 1.254/96). Em relação ao consumo de energia elétrica, este aproveitamento de crédito foi disponibilizado desde 1º/11/96, conforme dispõe o inc. II, art. 79 da mesma Lei.
Há que se destacar, porém, que a letra da Lei diz consumo de energia elétrica pelo contribuinte do imposto. Portanto, enquanto contribuinte do ICMS, ou seja, nas operações relativas à circulação de mercadorias, o que no caso da consulente são as atividades realizadas no bar e no restaurante. Observando, porém, que o aproveitamento deverá ser calculado proporcionalmente ao consumo de energia elétrica utilizado na produção das mercadorias que sairão tributadas pelo ICMS. Ainda, o mesmo Diploma Legal, como bem lembrou a consulente, veda a utilização de créditos quando a saída ou a prestação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto as destinadas ao exterior (art. 34, Lei nº 1.254/96).
Então, não há que se falar em aproveitamento de crédito do ICMS na prestação de serviços de hospedagem e lavanderia, que se sujeitam à tributação pelo ISS, nos termos dos itens 81 e 97 do Decreto nº 16.128/94.
Concluímos, portanto, que só poderá ser aproveitado o crédito do ICMS relativo ao percentual da energia elétrica consumido no bar e no restaurante.”
A consulta versava sobre o consumo de energia elétrica. Tal entendimento é aplicável, relativamente ao presente processado, ao imposto anteriormente cobrado nas prestações de que tenha resultado o recebimento de serviços de comunicação.
Cumpre-nos citar que o entendimento exarado na Consulta nº 15/97-SOC/DT/SUREC encontrava lastro no disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 1.254, de 1996, com a redação anterior à edição da Lei nº 2.651, de 27/12/2000; senão, vejamos o disposto no referido inciso:
“Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
II - 1º de novembro de 1996, o crédito correspondente à aquisição de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, à entrada de bens do ativo permanente e à utilização ou ao consumo de energia elétrica pelo contribuinte do imposto;”
Desta forma, à Luz do entendimento prolatado na Consulta acima citada, o aproveitamento deverá ser calculado proporcionalmente ao consumo de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação utilizados na comercialização das mercadorias que sairão tributadas pelo ICMS. Assim, como delineado na citada Consulta, não haverá aproveitamento de crédito do ICMS proporcional à prestação dos serviços sujeitos à tributação pelo ISS.
A norma na qual se acha lastreada a Consulta nº 15/97-SOC/DT/SUREC, qual seja, o inciso II do art. 79 da Lei nº 1.254, de 1996, recebeu nova disciplina com o advento da Lei nº Lei nº 2.651, de 2000; senão, vejamos a verba legis:
“Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
II – 1º de novembro de 1996, o crédito correspondente à aquisição de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e o correspondente à entrada de bens do ativo permanente.
IV – 1º de janeiro de 2001:
a) o crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento, quando:
1 – for objeto de operação de saída de energia elétrica;
2 – consumida no processo de industrialização;
3 – seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;
b) o crédito relativo ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:
1 – ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;
2 – quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;”

Como se vê, a partir de 1º janeiro de 2001, em decorrência da Lei nº 2.651, de 2000, somente poderá ser aproveitado:
o crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento, quando for objeto de operação de saída de energia elétrica, consumida no processo de industrialização ou seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;
o crédito relativo ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza, quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais.
Por conseguinte, com o advento da Lei nº 2.651, de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2001, a Consulente, à luz do conteúdo dos presentes autos, não possui albergue na legislação para proceder ao aproveitamento do crédito do ICMS relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento e ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.
À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.
É o parecer que submetemos à sua superior consideração.
Brasília-DF, 20 de dezembro de 2001.
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Auditor Tributário
Matrícula 46.201-2
À Gerência de Tributação
Senhor Gerente,
De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.
Brasília-DF, 21 de dezembro de 2001.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC
Supervisora
Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 21 de dezembro de 2001
JOSÉ HABLE
Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO N.º 18 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.002731/01	ELEUZA ALVES DE FARIA	IPVA	159,30
042.003328/01	ADMA DE ANDRADE DE LIMA	IPTU/TLP	201,71
042.002753/01	MARIA DE OLIVEIRA DE JESUS	IPTU/TLP	304,32
042.001479/01	SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA	ITBI	702,19
042.001847/01	G. A AUTO PEÇAS LTDA ME	SIMPLES CANDANGO	7,53

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 21 de janeiro de 2002.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
047.000450/01	RUFINO RIBEIRO DA SILVA	Restituição de ITCD	Não fez prova da assunção do ônus financeiro do tributo em questão. E deixar de cumprir exigência estipulada em notificação.
042.002955/01	WILSON DE ALMEIDA PINTO	Restituição de ITBI	Não comprovou o recolhimento indevido.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1. Pagamento indevido do ITBI guia nº 817-000004-0/2001, com o débito relativo a Taxa de Licenciamento-1997 do veículo BP0647(R\$33,73), IPVA-2001do veículo JJO3097(R\$16,74) e 2ª e 3ª parcelas do IPTU/TLP do imóvel de inscrição nº 4.519.976-0(R\$55,34), no valor total de R\$105,81, em nome de SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA,C.P.F. nº 344.881.461-04, processo nº 042.001.479/2001.

2. Pagamento indevido do tributo Simples Candango da competência Jan/01 e Mar/01 do CF/DF nº07.399.532/001-83, com o débito relativo ao Simples Candango dos meses de abril a agosto de 2001 do mesmo CF/DF, no valor de R\$ 250,00, em nome de G. A AUTO PEÇAS LTDA- ME, C.N.P.J nº 03.278.157/0001-33, processo nº 042.001.847/2001.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de janeiro de 2.002

Processos de Parcelamento.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/2000, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e fundamentado na Lei nº 860, de 13/04/1995, resolve:

INDEFERIR os pedidos de Parcelamento relativos aos processos abaixo relacionados e encaminhar os respectivos processos para inscrição do débitos em dívida ativa, em razão do não cumprimento de dispositivos da Lei nº 860/95:

PROCESSO	INTERESSADO
044000895/2000	Deyse Mara Granciero
044001136/2001	Tapeçaria Modelo Ltda ME
044000917/2001	Ruth Lopes de Souza
124000743/2001	Jose Jorge dos Santos
044000923/2000	Maria Madalena Linhares
044001197/2001	Maria do Socorro Silva e outros
044001444/2000	Dimas Batista da Silva
044000528/2001	Carlos Alberto Batista dos Santos
044001244/2001	Francisco Nonato Rocha Cortes
044000466/2001	Hormezina Izabel Ribeiro
044000976/2000	Elias Inacio de Melo
044000659/2001	Formiga e Formiga Ltda ME
044001036/2001	Maria Solidade da Silva Galvão ME
044001134/2001	Pamonharia Derivados do Milho Ltda ME
044000439/2001	Wilson Comercial de Bebidas Ltda ME
044000734/2001	Drogaria Nollf Ltda ME
124002747/2001	Joselio Ramalho Salviano

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Centro Educacional 01 do Guará
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF e credenciado
por força da Resolução nº 02/98-CEDF

ATO DA SECRETÁRIA			
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.			
EURIDES BRITO DA SILVA			
Centro de Formação Profissional de Taguatinga Ato de Reconhecimento: Portaria 77/94–SEDF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF			
Nome do Concluinte	Registro	Folhas	Livro
Auxiliar de Enfermagem – Relação 01/02			
Alessandra Faeda Basílio	1287	030	05
Andreia Batista de Oliveira	1288	030	05
Angélica da Silva Vieira de Souza	1289	031	05
Andresa Brito Munõz	1290	031	05
Berenice Souza de Oliveira Soares	1291	031	05
Camila Vieira da Silva	1292	032	05
Carine Kelly de Oliveira Santos	1293	032	05
Cirleide Amaral dos Santos	1294	032	05
Claudinéia Aparecida Faria da Silva	1295	033	05
Cléria Soares Loiola Almeida	1296	033	05
Cristiane Alves	1297	033	05
Danielle Christina da Silva de Paiva	1298	034	05
Divani dos Reis Pereira	1299	034	05
Érica Rocha Ximenes	1300	034	05
Flávia de Souza Rêgo Rocha	1301	035	05
Gislane Pereira Galeno	1302	035	05
Helânia Costa da Silva	1303	035	05
Jiulieny Cruz Lima	1304	036	05
Lilian Corrêa Lopes	1305	036	05
Luciane Cardoso Gomes	1306	036	05
Luciene Dias Leles	1307	037	05
Lucilene Carvalho Santos Vaz	1308	037	05
Lucilene Peres de Oliveira Silva	1309	037	05
Kely Christina Pereira Raimundo	1310	038	05
Marcida Campos de Faria	1311	038	05
Maria Aparecida Silva	1312	038	05
Maria Borges de Lima	1313	039	05
Maria da Conceição Carvalho Toth	1314	039	05
Maria Dagmar Xavier Lopes	1315	039	05
Maria Silvana Rodrigues dos Santos	1316	040	05
Osvaldo Mendes da Silva	1317	040	05
Patricia dos Santos Alves	1318	040	05
Paula Regina da Silva Souza	1319	041	05
Quezia de Souza Matias	1320	041	05
Raphael Oliveira Vitali	1321	041	05
Rosirene Rodrigues de Melo	1322	042	05
Sônia dos Santos Gomes	1323	042	05
Wania Lucia Kosinink	1324	042	05
Zacarias José de Brito	1325	043	05
Zilda Aparecida Luiz Garcia	1326	043	05
Técnico em Informática – Relação 02/02			
Claudia Alves Biserra	1327	043	05
José Queiroz de Melo	1328	044	05
Rammsés Prateat Pereira	1329	044	05
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - Relação 03/02			
Lucineide Pimenta de Oliveira	1330	044	05
Fernanda Ramos Martins		Silvana Cristina Andrade Daniel	
Diretora Escolar Reg. 050/97 – MEC		Secretaria Escolar Reg. 913/GDF – SEC	

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 01/2002			
Alexandre Cardoso Trindade	508	170	2
Amauri Avelino da Nóbrega Junior	509	170	2
Ana Lúcia Aires Pereira	510	170	2
André Gustavo Ribeiro de Castro	511	171	2
Andrei Carlos Mendes Doudement	512	171	2
Angela Maria Ferreira Guimarães Penna	513	171	2
Aparecida Azevedo Cardoso	514	172	2
Aroldo Alves da Silva	515	172	2
Clarice Gonçalves Pereira	516	172	2
Danielly Aparecida Matos Vasconcelos	517	173	2
Dilmaria Soares da Cunha	518	173	2
Divinei Lang de Oliveira Arruda	519	173	2
Dorizete Trindade da Silva	520	174	2
Edileusa Pereira de Araujo	521	174	2
Edneide Rodrigues de Melo	522	174	2
Elisangela Amancio Ferreira	523	175	2
Emanoel Ribeiro Nascimento	524	175	2
Esilene Alves Pereira	525	175	2
Francisca Thais Silva da Luz	526	176	2
Gecelia Brandão da Silva	527	176	2
Geni Henrique China Toledo	528	176	2
Gladson Wander Lopes Ottoni de Oliveira	529	177	2
Gleidson Henrique Pereira da Silva	530	177	2
Hamilton Vidal Correia dos Santos	531	177	2
Henrique César Marques dos Santos	532	178	2
Ivanilde Oliveira Sousa Rios	533	178	2
Ivone Alves Ferreira	534	178	2
Joana Darques Gomes	535	179	2
José Anísio Pires	536	179	2
José Pereira de Mendonça	537	179	2
Jucenilde Marques Silva	538	180	2
Julio Cesar Dias da Cunha	539	180	2
Koe Kendy Uyara	540	180	2
Larisse Tavares de Araujo	541	181	2
Laudicea da Silva Paiva	542	181	2
Luana Vieira Rodrigues	543	181	2
Lucia Maria Cordeiro de Mélo	544	182	2
Luciano Alves de Abreu	545	182	2
Luciano Coêlho da Silva	546	182	2
Lucieuda Marques da Costa	547	183	2
Magno Trindade Araújo	548	183	2
Marcia Fabricio Ferreira	549	183	2
Marcio Henrique dos Passos Lima	550	184	2
Maria da Piedade do Nascimento	551	184	2
Marco Aurélio Gonçalves e Carvalho	552	184	2
Maria da Silva Dias	553	185	2
Maria do Socorro Cunha	554	185	2
Maria Leda Aires Pereira	555	185	2
Maria Luiza Fernandes Miranda	556	186	2
Maristela de Melo Carvalhais da Silveira	557	186	2
Mayre-Mar Ribeiro	558	186	2
Moacir Ribeiro Guimaraes Filho	559	187	2
Monica dos Santos Roque	560	187	2
Nivaldo Batista Gomes	561	187	2
Paulo Ribeiro dos Santos	562	188	2
Pedro Oliveira Silva Filho	563	188	2
Petter Pessoa Lodi	564	188	2
Rafael Pedro Balduino	565	189	2
Raquel Gonçalves de Sousa	566	189	2
Reisevestre Coelho da Silva	567	189	2
Rita de Cássia Machado	568	190	2
Rodrigo Pereira Rodella	569	190	2
Rogério dos Santos Gomes	570	190	2
Rosely Gonçalves da Silva	571	191	2
Rosimeire Francisca de Araújo	572	191	2
Rozinalva Rocha de Oliveira	573	191	2
Sabrina Melo Perpétuo	574	192	2
Sandra Regina Aguiar de Souza	575	192	2
Suely dos Anjos Macedo	576	192	2

[illegible]

Rafael Pereira Costa	532	78	02	Ivana Lúcia de Souza Silva	3491	165	06
Rebeca Novaes Aguiar	533	78	02	Jayder Salles Campelo da Silva	3492	165	06
Rodrigo Ferreira Lopes	534	78	02	Jorge Cortes Nogueira	3493	165	06
Rúbia Barreto Lemes	535	79	02	Leandro Vaz Pires	3494	166	06
Sérgio Alvarenga Aliceral	536	79	02	Luciana Paulina Barbosa	3495	166	06
Tânia Mara Gonçalves de Oliveira	537	79	02	Marcus Vinícius Rodrigues Barreira	3496	166	06
Tatiana Garcia de Souza	538	80	02	Miguel da Silva Ribeiro Duarte	3497	167	06
Thiago Ferreira Aguiar	539	80	02	Tatiane Aparecida Viana da Silva	3498	167	06
Thiago Paes Guimarães	540	80	02	Tony Richardson Santos França	3499	167	06
Vanessa Alves Macedo Bezerra	541	81	02	Vanessa Ramos de Souza	3500	168	06
Victor Barros Freire	542	81	02	Vicente Alves dos Santos	3501	168	06
Weslley Rodrigues Arruda	543	81	02				

Oswaldo Luiz Saenger
Diretor – Reg. 9700645/MEC

Maria Beatriz Pereira Neves
Secretária Escolar – Reg. 1097/SE-DF

Valter Miguel O. da Silva
Diretor DODF n.º 23 de 01.02.2001

Valdir Alves dos Santos
Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE

Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE
Autorizado pela Portaria nº 93/98 - SE/DF e credenciado conforme Resolução 02/98 – CEDF

Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 01/2002				Ensino Médio - Relação 01/2002			
Alisson Michel Franco	327	109	001	Edgard Julio Nunes do Nascimento	5426	133	10
Ana Carolina Ramos Ribeiro	328	110	001	Cynthia Honório de Alencar	5427	133	10
André Chagas de Azevedo	329	110	001	Poliane Caline dos Santos Silva	5428	134	10
Amanda Rezende	330	110	001	Vinícius Araújo Pessoa	5430	134	10
Camila de Oliveira Portela	331	111	001	Thiago Batista de Moura	5431	135	10
Cristiane Jesus Martins da Silva	332	111	001	Samantha Araújo Herrero	5432	135	10
Danielle Maria Teixeira de Lima	333	111	001	Paula Ribeiro e Oliveira	5433	135	10
Diogo Gilberto Lazzarotti Abreu	334	112	001	Marina Rezende de Sant’Anna	5434	136	10
Edilmara Albino Dato	335	112	001	Mariana da Cruz Sousa	5435	136	10
Eliane Cristina de Carvalho Faria	336	112	001	Luiz Augusto de Souza Carneiro de Campos	5436	136	10
Fernando Henrique Brito da Silveira	337	113	001	Lilian Valeriano Siqueira	5437	137	10
Flávio de Castro Alencar	338	113	001	Larissa dos Reis Dias	5438	137	10
Franciele Oliveira de Moura	339	113	001	Kaio Kepler Johhan Ribeiro Silva de Araújo	5439	137	10
Gabriel Lacerda Furtado	340	114	001	Jonas Luiz de Assis Macêdo	5440	138	10
Gustavo Venezian Rovai	341	114	001	Guilherme Ornellas Alves de Araujo	5441	138	10
Israel de Sousa Martins	342	114	001	Cibele Calderan Jioucoski	5442	138	10
Jordânia Pereira Barbosa	343	115	001	Barbara Haira Ribeiro da Mota	5443	139	10
José Arnaldo de Araújo Freitas	344	115	001	Adriana Maria Freire Paiva	5444	139	10
Luciana Aires Saraiva	345	115	001	Adriana Cristina Freitas	5445	139	10
Luciane Ferreira Silva	346	116	001	Rafael Dias Silva	5446	140	10
Ludmila Elias Teixeira	347	116	001	Ana Carolina Santiago Nogueira	5447	140	10
Luiz Marcos de Barcellos Botelho	348	116	001	André Luís Gomes Matias	5448	140	10
Marcelo Santos Medeiros	349	117	001	Daniel Estevão Ribeiro Teixeirense	5449	141	10
Márcio Araújo e Silva	350	117	001	Fabrício Alves Rodrigues	5450	141	10
Maria Clenes Pereira de Almeida	351	117	001	Ígor Tadeu Silva Viana Stemler	5451	141	10
Natália Egler Costa	352	118	001	Lina Lourena da Silveira	5452	142	10
Paulo Henrique Sebba Nolasco Marinho	353	118	001	Pamela Karina de Melo Gois	5453	142	10
Ramiro Sousa Rodrigues	354	118	001	Priscila Rayane de Menezes	5454	142	10
Raphaela de Melo Oliveira	355	119	001	Raone Lima Vila Verde	5455	143	10
Ricardo Lira Parreira	356	119	001	Susie Brandão Dourado	5456	143	10
Ricardo Zancanela Motta	357	119	001	Thiago de Jesus Rosa	5457	143	10
Roberto Alcy de Souza Júnior	358	120	001	Femanda Vieira Santana	5458	144	10
Roberto Gonçalves do Nascimento	359	120	001	Ígor Domingos Lopes Soares Silva	5459	144	10
Roger Chianelli Eckstein	360	120	001	Kellen Sabino Valério	5460	144	10
Ronaldo Vitória Vargues Júnior	361	121	001	Leonardo Portilho Cardoso	5461	145	10
Sofia Madeira Caiado	362	121	001	Lígia Augusto Freitas Campos	5462	145	10
Sônia Maria de Souza	363	121	001	Marcos Roberto Rodrigues de Souza	5463	145	10
Valdenei Monteiro dos Santos	364	122	001	Rodrigo Ávila Cipullo	5464	146	10
Victor Hugo de Albuquerque Pires	365	122	001	Shirley de Jesus Soares	5465	146	10
Waldete Maria Rocha Moreira	366	122	001	Suellen Silva Pinho	5466	146	10

Cleber Figueredo Pinheiro
Diretor Reg. 1644 - DEMEC - REMEC/DF

Clélia Maria de Miranda
Secretária Reg. nº 1.248 - DIE - SE

Thiago Beserra de Andrade
Sandra Moura Benvindo
Thâmise de Carvalho Farias
Letícia de Oliveira Araújo
João Henrick Macêdo de Melo
Jaqueline Barreira Rocha
Gisele Lima Rodrigues Alves
Jussiana Lúcia da Costa Paixão
Rita de Cássia Lino Guerra
Andre Luiz Bazaga Vittorazzi
Ana Angélica Saraiva Barbosa
Flávio Luiz Ribeiro Diniz
Priscilla Aparecida da Silva Nunes
Marilda Pereira da Silva

Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 – CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 02/2002							
Ana Cristina Garcia Gaspar Ferreira	3487	163	06		5475	149	10
Fernanda Sales Borges	3488	164	06	Andre Luiz Bazaga Vittorazzi	5476	150	10
Francisco Neris Neto	3489	164	06	Ana Angélica Saraiva Barbosa	5477	150	10
Isabel Scafuto	3490	164	06	Flávio Luiz Ribeiro Diniz	5478	150	10
				Priscilla Aparecida da Silva Nunes	5479	151	10
				Marilda Pereira da Silva	5480	151	10

Sueli Graciele Soares Silva	5481	151	10	Edgar de Souza Moura	1.292	032	03
Daniel Victor de Oliveira Graciano	5483	152	10	Elisangela de Souto Santos	1.293	032	03
Camilla Maiyara Garcia Valadares	5484	152	10	Elizabeth da Costa Bahl	1.294	033	03
Anderson Augusto de Figueiredo	5485	153	10	Fabio Mille Ramos	1.295	033	03
Augusto de Araujo Maia	5486	153	10	Fernanda Sottomaior Feitosa	1.296	033	03
Megaron Godoi dos Santos				Flavia Martinez Labanca	1.297	034	03
54	5487	153	10	Gessika Olivieri Ramos	1.298	034	03
Bruno Luis Nogueira Tarchetti	5488	154	10	Igor Ventura Ceruti	1.299	034	03
Carla Ventura Santana	5489	154	10	Ione Lopes Bispo	1.300	035	03
Elaine Silveira de Vasconcelos	5490	154	10	Isac Pereira dos Santos	1.301	035	03
Fernanda Aparecida Nascimento Pessoa	5491	155	10	José Henrique Ribeiro Bastardo	1.302	035	03
Wellington Menezes Carolino	5492	155	10	Julia Lopes Pinheiro	1.303	036	03
Luana Godoi Campos	5493	155	10	Larissa Gutemberg Tosta	1.304	036	03
Alisson Vaz Coimbra	5494	156	10	Lauri Ribeiro da Costa	1.305	036	03
Júlio Cezar de Oliveira	5495	156	10	Lenisa Portes Braga	1.306	037	03
Fabiana Miranda da Costa	5496	156	10	Léo Teixeira	1.307	037	03
Fernanda de Oliveira Pinto	5497	157	10	Liduina Maria Alves Pinto	1.308	037	03
Lucas Pereira Mariano	5498	157	10	Luciana de Medeiros Santos	1.309	038	03
Marcos Gabriel Duraes Fróes	5499	157	10	Luciana da Silva Ribeiro	1.310	038	03
Renato Maciel Marçal	5500	158	10	Marcelo Barbatto Ribeiro	1.311	038	03
Anna Gabriela da Cunha Pessoa	5501	158	10	Marcelo Luis Castro Carneiro	1.312	039	03
Bruno Batista Salgado	5502	158	10	Marcos Paulo Afonso Costa	1.313	039	03
Byanca Barbosa Xavier	5503	159	10	Marcos Reis Rosa	1.314	039	03
Fernanda Mendes da Silva	5504	159	10	Maria Eulália de Araújo	1.315	040	03
Flávia Fioretti Cabral	5505	159	10	Maria de Jesus Sousa	1.316	040	03
Inêz Pereira de Abreu	5506	160	10	Mariana Cabral da Costa	1.317	040	03
Iury Guimarães Carneiro	5507	160	10	Mário Sergio Rocha Isac	1.318	041	03
Leidyana Sulamita da Silva Souza	5508	160	10	Meiry Parreira Fernandes	1.319	041	03
Natália Carvalho de Arruda	5509	161	10	Nairo Nascimento do Carmo Junior	1.320	041	03
Thiago Luís da Silva	5510	161	10	Nélio Henrique da Silva Pires	1.321	042	03
Roberta Beatriz Barbosa Santos	5511	161	10	Nielsen da Silva Coelho	1.322	042	03
Renato Cézar de Faria Costa	5512	162	10	Pablo Leonardo Marinho	1.323	042	03
Leonardo Mateus da Silva	5513	162	10	Patrícia Ferreira Missel	1.324	043	03
Marcos Manolo de Barros Santos	5514	162	10	Patrícia Martins Ferreira	1.325	043	03
Gabriel Isaac Bispo Reis	5515	163	10	Paula Cristina Santos Leão	1.326	043	03
Ana Paula da Silva Cunha	5516	163	10	Pedro Augusto Ferreira Braga de Aquino	1.327	044	03
Luiz Felipe de Figueiredo	5517	163	10	Pedro Paulo Cardoso Cabral	1.328	044	03
Adélia Regina da Silva Mathias	5518	164	10	Priscila Luiza Santos Silva	1.329	044	03
Bruno dos Reis Martins	5519	164	10	Roberta Lopes Fernandes	1.330	045	03
Daniela Santos Lima	5520	164	10	Ronaldo de Araújo Oliveira	1.331	045	03
Aracele da Silva Souza	5521	165	10	Rosemary de Jesus Santos	1.332	045	03
Camila Sampaio Café da Silva	5522	165	10	Sônia Costa	1.333	046	03
Amanda Louise Monteiro de Oliveira	5523	165	10	Sulane Maira de Mello	1.334	046	03
Claudia Vanessa de Souza Queiroz	5524	166	10	Talita Marques da Silva Guimarães	1.335	046	03
Rossanna Tamae Coutinho Ashiuchi	5525	166	10	Telma Antunes	1.336	047	03
Sebastião Souza Porto	5526	166	10	Thiago Falcão dos Reis Meirelles	1.337	047	03
Iraceuma Ananias da Costa	5527	167	10	Tiago Gabriel Musardo Firmino	1.338	047	03
Ademilson de Sousa Filgueira	5528	167	10	Vanessa Brentini	1.339	048	03
Luciana Batista Silveira	5529	167	10	Verbena Oliveira dos Santos	1.340	048	03
Fernanda Isabela Xavier Rodrigues	5531	168	10	Viviane Carvalho Bandeira	1.341	048	03
André de Paulo Souza	5532	168	10	Wadson de Oliveira Carvalho	1.342	049	03
Isabella Miranda Coêlho	5533	168	10	Ana Claudia Sampaio Volpe	1.343	049	03
Técnico em Contabilidade - Relação 02/2002				Carla Renata Scheffer Acevedo	1.344	049	03
Rosangela Cardoso de Santana	5429	134	10	Cleber Monteiro Cruvinel Junior	1.345	050	03
				Crice Barreto Fidelis Machado	1.346	050	03
				Diogo Pinheiro Bicalho	1.347	050	03
Omito de Souza Machado	Benedito Domingos de Oliveira			João Paulo Dantas de Moraes	1.348	051	03
Vice-Diretor DODF n.º 44 de 02/03/00	Secretário – Reg. 839/SE-DF			Milena Akemi Yamada	1.349	051	03
				Paloma Virginia Gambarra Nitão Milane	1.350	051	03
				Carlos Alberto Resende			
				Diretor Reg. 1336 – DEME – MG			
				Evilásia Martins Vasconselos			
				Secretária Reg. 905 – SEC			
				Centro de Formação Profissional Juscelino Kubitschek			
				Ato de Reconhecimento: Portaria 05/ 98 - SE/DF e credenciado			
				por força da Resolução 02/98 – CEDF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 01/2002				Ensino Médio - Relação 01/2002			
Ana Claudia Rosa Cruz	1.281	028	03	Alyne Toledo Costa	524	177	01
Ana Cristina Ribas Claro	1.282	029	03	Ana Caroline Saraiva Leite	525	177	01
André Luis Rocha Fernandes	1.283	029	03	Carlos Alberto Braga Peres	527	178	01
Andrea Pizzio Ferraz	1.284	029	03	Carole Guedes Silva	528	178	01
Anízio Medeiros Neto	1.285	030	03	Daniel Bertulucci Ribeiro	529	179	01
Bruno Carneiro de Abreu	1.286	030	03	Denise de Souza Coelho	530	179	01
Camila Lima Geraldo	1.287	030	03				
Carlos Roberto da Silva Santos	1.288	031	03				
Charles Ernani Peixoto Normando	1.289	031	03				
Danilo Augusto Martins Silva	1.290	031	03				
Domingos José Batista Junior	1.291	032	03				

Elaine Cristina Teixeira Peres	532	180	01
Giovanna Tadeu Lemos Campos Sousa	535	181	01
Hilquias Nunes Silva	536	181	01
Hoana Costa Gonçalves	537	181	01
Hudson Coimbra Felix	538	182	01
Luciana Alves de Mesquita	545	184	01
Marcus Vinícius Menezes Marinho	551	186	01
Maria Cristina Pinheiro Costa	552	186	01
Mariana Regina de Menezes	553	187	01
Marta Verena Meneses Marinho	554	187	01
Patrícia Lameira Moreira	557	188	01
Tiago Costa Ferreira	567	191	01
Thiago Jorge Santos Candeia	570	192	01
Mhayara Vanessa Santana Costa	577	195	01
Gustavo Lopes de Souza	578	195	01
Jacqueline Lino Machado	579	195	01
Israel Gomes Mateus Silva	580	196	01
Caroline Borges Fiorenza	581	196	01
Ivan Dib Carneiro	582	196	01
Olavo Passos Pinto Coelho Neto	583	197	01
Guilherme Palma de Sousa	585	197	01
Fernanda da Silva Moreno Tavares	586	198	01
Keila Cristiane Londe	587	198	01
Marcio Ribeiro Mrad	588	198	01
Hugo Borges Rodrigues	589	199	01
Fabíola Lima Constâncio	590	199	01
Emily Meire dos Reis	591	199	01
Tanira Viana Veríssimo	592	01	02
Andreia Deodato Lira	593	01	02

Vânia Regina Resende
Diretora – Reg. n.º 94/01513

Ana Brasília Café
Secretaria – Escolar Reg. n.º 1225 – SE/DF

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.010641/1999
INTERESSADO: INSEF - Instituto de Educação Fênix
HOMOLOGO o Parecer nº 276/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) credenciar, por três anos, o INSEF – Instituto de Educação Fênix, localizado na QNO 13, Conjunto “P”, Lotes 23 e 25 – Ceilândia/DF, mantido pela Fênix Jardim de Infância Ltda – ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental – 1ª a 4ª série e a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer;
- c) autorizar a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2001;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição, a partir de 2001, com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular que constitui anexo do citado parecer e que ora são aprovadas.

Em 27 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.007758/1999 (*)
INTERESSADO: Centro de Ensino Xodozinho
HOMOLOGO o Parecer nº 275/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) aprovar a mudança de denominação do Xodozinho – Maternal e Jardim de Infância para Centro de Ensino Xodozinho, localizado na QNL 05, Conjunto “F”, Lote 01 e Conjunto “G”, Lote 02, Taguatinga-DF, mantido pela Xodozinho – Maternal e Jardim de Infância Ltda – ME;
- b) aprovar o funcionamento nas instalações físicas ampliadas;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental – 1ª a 4ª série e aprovar a sua matriz curricular que constitui anexo do citado parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental – 1ª a 4ª série;
- e) validar os atos escolares, praticados a partir de 2000, em relação ao ensino fundamental.

(*) Republicado por haver saído como incorreção no original, publicado no DODF nº 246 de 28/12/2001 página 14.

Em 23 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº : 030.002858/2001
INTERESSADO: Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância - CIP
HOMOLOGO o Parecer nº 302/2001-CEDF, de 20.12.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos – curso supletivo, em nível de ensino médio, modalidade a distância – no Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP, localizado no Módulo I, Lote 20 – Residencial Santa Maria, em Santa Maria, DF, mantido pela Associação São Lázaro – ASSESAL;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do CIP para a educação de jovens e adultos em nível de ensino médio, modalidade a distância e a decorrente matriz curricular que constitui o anexo I do citado parecer;

c) aprovar as ampliações físicas e pedagógicas da escola;

d) determinar à SUBIP/SE que inclua a educação de jovens e adultos, ora autorizada, no acompanhamento bimestral que vem realizando no CIP;

e) determinar ao CIP que encaminhe à SUBIP/SE, tão logo sejam iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares dos módulos dos componentes curriculares integrantes da matriz curricular, para que o citado Órgão realize, por comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do pertinente relatório ao CEDF.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003497/2001, resolve :

- I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento do Ensino Médio, na Escola São Carlos, localizada no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto “B”, Brasília/DF, mantida pela Sociedade Educadora e Beneficente Escola São Carlos.
- II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 243, de 21.12.2001, página 22.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003585/2001, resolve:

- I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, no Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11, 12, 34 e 35, Santa Maria/DF, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda.
- II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, página 17.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007757/1999, resolve:

- I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento da

Educação Profissional, Cursos Técnicos em Turismo, Hotelaria, Informática e Gestão Empresarial, no Centro Educacional Professor Aguinaldo Dantas AD1, Localizado na QNN 29 Área Especial “A”, Ceilândia/DF, mantido pelo Instituto Tecnológico de Brasília – ITB.
II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, página 17.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007756/1999, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o funcionamento da Educação Profissional, Cursos Técnicos em Turismo, Hotelaria, Informática e Gestão Empresarial na Rede Compacto de Ensino, mantida pela Associação Educacional Compacto, nos seguintes estabelecimentos de Ensino da Rede:

Centro Educacional Compacto Integral, situado na SGAS 601, Bloco “B”, Brasília/DF;
Centro Educacional Compacto do Guará, situado na QE 11, Área Especial B e C, Guará I/DF;
Centro Educacional Compacto Taguatinga Sul, situado na Área Especial nº 04, Setor D Sul, Taguatinga/DF
Centro Educacional Compacto Gama, situado na QI 01, Lotes 100/120 e 140, Setor Industrial, Gama/DF.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*)Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, página 17.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001,considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001867/2001, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, o funcionamento da Educação Infantil-Creche para crianças na faixa etária de 03 anos de idade, no Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 05, Setor Tradicional, Planaltina/DF, mantido Pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 11, de 16.01.2002, página 13.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004520/2001, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento do Ensino Médio, no Centro Educacional Genesis, localizado no Setor D Sul, A/E para comércio, Lote 03, salas 101 a 114, Taguatinga/DF, mantido pelo CESPRO – Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 11, de 16.01.2002, página 13.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

- 1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 105.417,96 (Cento e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.013085/2001;
- 2- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 121.878,06 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.014697/2001;
- 3- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 82.210,74 (Oitenta e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.014699/2001;
- 4- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 95.656,11 (Noventa e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e onze centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.015996/2001;
- 5- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 98.633,45 (Noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.015997/2001;
- 6- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 68.089,41 (Sessenta e oito mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.017212/2001;
- 7- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 92.587,44 (Noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.017213/2001;
- 8- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 29.035,78 (Vinte e nove mil, trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.017482/2001;
- 9- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 90.718,42 (Noventa mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.018231/2001;
- 10- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 94.531,70 (Noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.018232/2001;
- 11- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.801,84 (quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Telebrasilíia Brasil Telecom S/A, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.018365/2001;
- 12- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.556,00 (Dois mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), em favor da VANAUTO Pecas e Serviços Ltda, referente a serviços de manutenção de veículos desta Scretaria, conforme processo n.º 082.005034/1999.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 240, do regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde e,

considerando o disposto nas Resoluções nºs 1.455/95 e 1.441/94, do Conselho Federal de Medicina. resolve :

Art. 1º Determinar a observância ao disposto nas Resoluções de nºs 1.455/95 e 1.441/94, do Conselho Federal de Medicina, para o desenvolvimento das especialidades médicas em Homeopatia e Acupuntura, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Para o cumprimento das referidas Resoluções, as atividades em Homeopatia e Acupuntura nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, somente poderão ser desenvolvidas por médicos da Secretaria de Estado de Saúde, portadores de Curso de Especialização em Homeopatia ou Acupuntura, conforme critérios estabelecidos, pela Associação Médica Homeopática Brasileira (AMHB) e pelo Colégio Médico de Acupuntura (CMA), ou Título de Especialista com Registro no Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 21 de janeiro de 2002

Processo nº: 097.000.042/2002. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 498,21 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.041/2002. Interessado: Marco Antônio Fernandes da Costa. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a favor da Marco Antônio Fernandes da Costa, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.040/2002. Interessado: Ivaldo Nunes da Costa. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a favor da Ivaldo Nunes da Costa, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.074/2002. Interessado: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 23.943,00 (vinte e três mil e novecentos e quarenta e três reais), a favor da Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.075/2002. Interessado: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 26.716,18 (vinte e seis mil e setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), a favor da Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.077/2002. Interessado: Phoenix Segurança Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 55.241,08 (cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e oito centavos), a favor da Phoenix Segurança Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.076/2002. Interessado: Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.496,53 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), a favor da Dan-Hebert S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo nº : 094.000.042/2002
Interessado : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, no montante de R\$ 23.777,83 (vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais, oitenta e três centavos), referente a despesas com tarifas telefônicas, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 019/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.041/2002
Interessado : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no montante de R\$ 26,28 (vinte e seis reais, vinte e oito centavos), referente a despesas com tarifas telefônicas, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 020/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO
Substituto

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 14 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.003.640/2001
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL

Acolho o pronunciamento de fl. 142, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) à firma BC COMERCIAL LTDA-ME., pela inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 00706/2001, tratada no processo nº 030.003.640/2001. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 22 de janeiro de 2002

Processo nº : 030.000.114/2002
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Interessado : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA, referente ao fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília, relativo aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.3000.2825-0113	33.90.92	12.730,00
26.122.3000.2825-0113	33.90.92	13.512,86
26.122.3000.2825-0113	33.90.92	14.140,72
26.122.3000.2825-0113	33.90.92	15.468,05
26.122.3000.2825-0113	33.90.92	12.947,12
TOTAL		68.798,75

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 6,- DMTU, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e considerando a Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2002, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

RESOLVE:

1. Revogar a Instrução de Serviço nº 58, de 30 de dezembro de 2001.
2. Repristinar os atos contidos na Instrução de Serviço nº 49, de 7 de novembro de 2001.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- 4.

ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na resolução de nº 33, de 11 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2001, Nº 238 página 22 seção 01.

Onde se lê:

Indeferir o recurso referente ao processo de Nº 096.007.798/98- Perm. Nº264-0

Leia-se:

Indeferir o recurso referente ao processo de Nº 096.007.798/97- Perm. Nº264-0

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

AVISO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL E DE MANUTENÇÃO DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO EXERCÍCIO DE 2002.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

(DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o disposto no Artigo 2º da Lei nº 2.851, de 26 de dezembro de 2001, torna público o Aviso de Lançamento da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento relativa ao exercício de 2002.

1. Ficam os proprietários e titulares do domínio útil ou possuidores de veículos automotores, registrados no Distrito Federal, notificados do lançamento da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento relativa ao exercício de 2002.

2. As datas do vencimento da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento relativas ao exercício de 2002, serão as constantes do Anexo Único deste Edital, em função do número da placa do veículo.

3. A taxa é devida pelos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores de veículos registrados no Distrito Federal, com tempo de uso igual ou superior a 13 (treze) anos, isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, escalonado na forma estabelecida no Anexo III da Lei n.º 2.500, de 7 de dezembro de 1999.

4. O valor da taxa é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5. A taxa anual é lançada de ofício no mês de janeiro, em parcela única.

6. O pagamento da taxa será efetuado nas agências arrecadadoras autorizadas.

7. A taxa não paga até a data do vencimento constante neste Edital, sofrerá atualização mensal, calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sobre o valor atualizado incidirá:

multa de mora de 10% (dez por cento);
juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

7.1 – A multa de que trata a alínea “a” do item 7 será reduzida para 5% (cinco por cento), quando o débito for pago até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. Finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

8. Os vencimentos que ocorrerem em feriados e finais de semana ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

9. O contribuinte que não concordar com o lançamento da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento, poderá apresentar reclamação devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Aviso de Lançamento, dirigida ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original ,publicada no DODF Nº 16 de 23 de janeiro de 2002.

ANEXO ÚNICO

DATAS DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL E DE MANUTENÇÃO DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO EXERCÍCIO DE 2002.

FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL	
FINAIS 1 E 2		FINAIS 3 E 4		FINAIS 5 E 6	
Dezenas das Placas	Dia do Vencimento	Dezenas das Placas	Dia do Vencimento	Dezenas das Placas	Dia do Vencimento
01,11,02,12	18/02	03,13,04 e 14	11/03	05,15,06 e 16	15/04
21,31,22,32	19/02	23,33,24 e 34	12/03	25,35,26 e 36	16/04
41,51,42,52	20/02	43,53,44 e 54	13/03	45,55,46 e 56	17/04
61,71,62,72	21/02	63,73,64 e 74	14/03	65,75,66 e 76	18/04
81,91,82,92	22/02	83,93,84 e 94	15/03	85,95,86 e 96	19/04

MAIO		JUNHO	
FINAIS 7 E 8		FINAIS 9 E 0	
Dezenas das Placas	Dia do Vencimento	Dezenas das Placas	Dia do Vencimento
07,17,08 e 18	13/05	09,19,00 e 10	17/06
27,37,28 e 38	14/05	29,39,20 e 30	18/06
47,57,48 e 58	15/05	49,59,40 e 50	19/06
67,77,68 e 78	16/05	69,79,60 e 70	20/06
87,97,88 e 98	17/05	89,99,80 e 90	21/06

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2002		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2002	
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.		O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.	
Interessado : SEBASTIAO CORREA DE BRITO Processo n.º: 055-013755/2001 Prontuário : 001081888/GO Categoria: “D” Infração : art. 165 do CTB Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH Interessado : CARLOS ROBERTO DA SILVA Processo n.º: 0113-004734/2001 Prontuário : 00132394499/DF Categoria: “D” Infração : art. 165 do CTB Período : 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da CNH Interessado : FABIO SALGADO PETROSINO Processo n.º: 055-010317/2001 Prontuário : 00141513657/DF Categoria: “B” Infração : art. 165 do CTB Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH		Interessado : RODRIGO CARPES DOS SANTOS Processo n.º : 055-018021/2001 Prontuário : 00127196099/DF Categoria: “B” Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.	
ALMIR MAIA RIBEIRO		ALMIR MAIA RIBEIRO	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2002		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 48, DE 15 DE JANEIRO DE 2002	
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 inciso I e VI, Artigo 147 combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 inciso III, da Lei 9.503 de 23/09/1997, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.		O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.	
Interessado : DANILO MELO GALEIGO Processo n.º: 055-015984/2001 Prontuário : 00541885094/DF Categoria: “B”		Interessado : LUIS CARLOS RIBEIRO SILVA Processo n.º : 055-017384/2001 Prontuário : 00268156664/DF Categoria: “D” Infração : Artigo 261 § 1º do CTB Período : 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH Interessado : CARLOS ALBERTO SOUZA SILVA Processo n.º : 055-019146/2001 Prontuário : 01391773888/DF Categoria: “D” Infração : Artigo 261 § 1º do CTB Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH	
ALMIR MAIA RIBEIRO		ALMIR MAIA RIBEIRO	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2002		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2002	
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.		O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.	
Interessado : EDER DA PAIXAO Processo : 055-014528/2001 Prontuário : 00567868735/DF Categoria: “B” Infração : art. 173 do CTB Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH Interessado : JOSE ESTEVAM DA SILVA NETTO Processo : 055-014533/2001 Prontuário : 00254124050/DF Categoria: “B” Infração : art. 173 do CTB Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH Interessado : FABIO FARIAS CABRAL Processo : 055-018211/2001 Prontuário : 00724632206/DF Categoria: “B” Infração : art. 173 do CTB Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH		Interessado : EDDIE CASIMIRO DUTRA Processo n.º : 055-019545/2001 Prontuário : 00089446346/DF Categoria: “AB” Infração : art. 210 do CTB Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH	
ALMIR MAIA RIBEIRO		ALMIR MAIA RIBEIRO	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2002		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:		O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:	
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 anos e sete meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Brasília.		1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 anos e sete meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Brasília.	
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.		2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.	
ALMIR MAIA RIBEIRO		ALMIR MAIA RIBEIRO	

Interessado : ALOISIO CARVALHO RODRIGUES
Processo n º: 055-010170/2000
Prontuário : 115704965/GO
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WESLEY AUGUSTO GAMAS AGUIAR LOUZEIRO
Processo : 055-010282/2001
Prontuário : 00088789608/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA
OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta demonstrou sua satisfação em rever os nobres Conselheiros, desejando-lhes votos de boas vindas a esta Casa, tendo estes agradecido a acolhida. Dando início aos trabalhos, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que este Conselho Penitenciário está funcionando precariamente, tendo em vista a mudança deste órgão para a Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF. Ademais, informou que, diante da necessidade de se dispor de instalações apropriadas, para o bom funcionamento deste Órgão, por se tratar de um Órgão Deliberativo, bem como, da necessidade de se ter uma vitaura própria, foi marcada, para esta data, às dezessete horas, uma audiência com Senhor Secretário de Segurança Pública, a fim de se tratar de assuntos pertinentes a esta Casa, tendo a mesma sido remarcada, pelo Gabinete do Senhor Secretário, para o próximo dia vinte e um, às dezessete horas. Diante do adiamento da audiência, o Plenário decidiu entrar em contato com o Chefe de Gabinete da SSP, independentemente da referida audiência, após a realização desta Sessão Ordinária. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 859/01 – Classe “B” – nº 544/01; o de nº 955/01 – Classe “A” – nº 078/01; o de nº 967/01 – Classe “B” – nº 603/01; o de nº 981/01 – Classe “A” – nº 088/01; o de nº 984/01 – Classe “A” – nº 091/01; o de nº 985/01 – Classe “A” – nº 092/01 e o de nº 999/01 – Classe “B” – nº 610/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 946/01 – Classe “B” – nº 592/01; o de nº 952/01 – Classe “A” – nº 075/01; o de nº 966/01 – Classe “B” – nº 602/01; o de nº 979/01 – Classe “A” – nº 086/01; o de nº 989/01 – Classe “A” – nº 096/01; o de nº 991/01 – Classe “B” – nº 605/01 e o de nº 997/01 – Classe “B” – nº 608/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 717/01 – Classe “B” – nº 444/01; o de nº 958/01 – Classe “B” – nº 595/01; o de nº 960/01 – Classe “B” – nº 597/01; o de nº 968/01 – Classe “A” – nº 079/01; o de nº 970/01 – Classe “A” – nº 081/01; o de nº 982/01 – Classe “A” – nº 089/01 e o de nº 993/01 – Classe “B” – nº 606/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 820/01 – Classe “B” – nº 521/01; o de nº 828/01 – Classe “B” – nº 526/01; o de nº 940/01 – Classe “B” – nº 588/01; o de nº 954/01 – Classe “A” – nº 077/01; o de nº 977/01 – Classe “A” – nº 084/01; o de nº 986/01 – Classe “A” – nº 093/01 e o de nº 1000/01 – Classe “B” – nº 611/01; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 722/01 – Classe “B” – nº 449/01; o de nº 836/01 – Classe “B” – nº 530/01; o de nº 876/01 – Classe “B” – nº 556/01; o de nº 949/01 – Classe “A” – nº 072/01; o de nº 951/01 – Classe “A” – nº 074/01 e o de nº 988/01 – Classe “A” – nº 095/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 790/01 – Classe “B” – nº 497/01; o de nº 932/01 – Classe “A” – nº 069/01; o de nº 957/01 – Classe “B” – nº 594/01; o de nº 978/01 – Classe “A” – nº 085/01; o de nº 983/01 – Classe “A” – nº 090/01; o de nº 996/01 – Classe “B” – nº 607/01 e o de nº 998/01 – Classe “B” – nº 609/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 989/01 – Classe “A” – nº 096/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão

às nove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2002
ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA
OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve ontem em audiência com o Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Segurança Pública do DF, Doutor Pedro Henrique de Oliveira, acompanhada dos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Hodecy Ferreira Pinheiro, ocasião em que foram expostas as necessidades prementes desta Casa, principalmente com relação ao auditório para a realização das Sessões, a viatura, a aparelhagem de som do auditório e aos móveis de todas as dependências desta Casa. O Senhor Chefe de Gabinete Substituto, diante das reivindicações feitas por parte deste Conselho Penitenciário, informou que ainda esta semana o Conselho já disporia de viatura própria. Quanto ao auditório, afirmou que no prazo máximo de dez dias, este estaria pronto para ser ocupado, salientando que a Secretaria de Segurança pretende ficar com algumas cadeiras, uma vez que não há espaço físico suficiente nas novas instalações desta Casa. Com relação aos móveis, informou que a SSP está adquirindo novos e que distribuirá oportunamente. Quanto a aparelhagem de som, solicitou que este Conselho aguardasse, uma vez que se faz necessária a feitura de licitação para aquisição do mesmo. A Senhora Presidenta esclareceu ao Senhor Chefe de Gabinete Substituto que aparelhagem de som e as cadeiras do auditório, que se encontram no auditório do Edifício Sede I da SSP, pertencem ao Conselho e, mais ainda, foram doados através de esforços pessoais de ex-Presidentes deste Órgão, e não adquiridos pelos cofres públicos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 865/01 – Classe “B” – nº 548/01 e o de nº 987/01 – Classe “A” – nº 094/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1003/01 – Classe “A” – nº 099/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 971/01 – Classe “A” – nº 082/01; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 003/02 – Classe “B” – nº 003/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1004/01 – Classe “A” – nº 100/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 859/01 – Classe “B” – nº 544/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 955/01 – Classe “A” – nº 078/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 984/01 – Classe “A” – nº 091/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 985/01 – Classe “A” – nº 092/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 999/01 – Classe “B” – nº 610/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1003/01 – Classe “A” – nº 099/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 960/01 – Classe “B” – nº 597/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 982/01 – Classe “A” – nº 089/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 993/01 – Classe “B” – nº 606/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1000/01 – Classe “B” – nº 611/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 815/01 – Classe “B” – nº 518/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 890/01 – Classe “B” – nº 566/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 003/02 – Classe “B” – nº 003/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2002
ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA
OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que o Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Segurança Pública do DF, Doutor Pedro Henrique de Oliveira, entrou em contato, informando que a viatura destinada a este Conselho Penitenciário, encontrava-se à disposição no Edifício Sede I. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 956/01 – Classe “B” – nº 593/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 875/01 – Classe “A” – nº 061/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 907/01 – Classe “B” – nº 578/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 946/01 – Classe “B” – nº 592/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 952/01 – Classe “A” – nº 075/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 966/01 – Classe “B” – nº 602/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 979/01 – Classe “A” – nº 086/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino e do livramento condicional; o de nº 991/01 – Classe “B” – nº 605/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 997/01 – Classe “B” – nº 608/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 820/01 – Classe “B” – nº 521/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 790/01 – Classe “B” – nº 497/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 932/01 – Classe “A” – nº 069/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena; o de nº 957/01 – Classe “B” – nº 594/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 978/01 – Classe “A” – nº 085/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 046.031/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2002
ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA
OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1012/01 – Classe “A” – nº 108/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 877/01 – Classe “B” – nº 557/01 e o de nº 962/01 – Classe “B” – nº 598/01; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 963/01 – Classe “B” – nº 599/01 e o de nº 1002/01 – Classe “A” – nº 098/01. JULGAMENTOS: A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 717/01 – Classe “B” – nº 444/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 874/01 – Classe “A” – nº 060/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 958/01 – Classe “B” – nº 595/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 968/01 – Classe “A” – nº 079/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e o de nº 971/01 – Classe “A” – nº 082/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 940/01 – Classe “B” – nº 588/

01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 951/01 – Classe “A” – nº 074/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 983/01 – Classe “A” – nº 090/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino; o de nº 996/01 – Classe “B” – nº 607/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 998/01 – Classe “B” – nº 609/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1004/01 – Classe “A” – nº 100/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2002
ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 2-CONTRANDIFE, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Processo n.º : 055.001285/2001-DETRAN
Interessado : JOAO DAMASCENO ROCHA NETO
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

- a) O item 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
- b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;
- c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 24ª reunião do dia 11.12.2.001, resolve:

art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar o Sr. JOAO DAMASCENO ROCHA NETO, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.

art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
JORGE VIEIRA DE MELLO CRM 9518
MARIA DA PENHA MARQUES ROCHA CRM 5818-1
MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA REIS CRM 9760

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JOAO DAMASCENO ROCHA NETO, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR ALVARO JOSÉ TELES PACHÊCO
Relator Presidente em Exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO , a Portaria nº 04 de 15 de janeiro de 2002, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2002, página 42.

EDIMAR PIRENEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de janeiro de 2002

PROCESSO : 196.000.004/2002
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da COMPANHIA
ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para pagamento de despesa de consumo de energia elétrica e outros serviços que se fizerem necessários, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.005/2002
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para pagamento de despesa referente ao abastecimento de água, tarifas de esgoto e outros serviços que se fizerem necessários, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.006/2002
INTERESSADO :FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da BRASIL TELECOM

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da BRASIL TELECOM, para pagamento de despesa de tarifas telefônicas convencionais e outros serviços que se fizerem necessários, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.013/2002
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da TELEBRASÍLIA
CELULAR S/A

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, para pagamento de despesa de tarifas telefônicas dos aparelhos celular, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ELINO ALVES DE MORAES
Adjunto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo

único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1.999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Assessor Especial de Gabinete para Assuntos Administrativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos :

- I – ordenar despesas à conta dos recursos consignados a esta Unidade Orçamentária, nos Programas de Trabalho constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas;
- II - autorizar a realização de despesas;
- III – formalizar a liquidação das despesas e ordenar o respectivo pagamento;
- IV - determinar a emissão de nota de empenho;
- V - autorizar a concessão de suprimento de fundos;
- VI - reconhecer dívida de exercícios anteriores;
- VII - determinar a realização de licitação na modalidade convite e tomada de preços;
- VIII- julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações, penalidades ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente e a modalidade da licitação delegada;
- IX - autorizar a concessão de diárias e a emissão de passagens aéreas para viagens a serviço;
- X - decidir sobre a concessão e alterações de adicional de décimos;
- XI - solicitar a contratação de pessoal, bem como de serviços especializados;
- XII - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, quando se tratar de infração punível com a penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- XIII - expedir normas técnicas referentes às atividades institucionais desta Secretaria;
- XIV - autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações entre órgãos, dispensando a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores, quando for o caso;
- XV - declarar a inidoneidade de fornecedor, prestador de serviços ou executor de trabalhos, quando for o caso; e
- XVI - autorizar a realização de serviços extraordinários.

Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer à legislação vigente, especialmente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art.3º Sem prejuízo da validade desta e da Portaria nº 71, de 04 de julho de 2001, os atos delegados poderão ser avocados ou exercidos pessoalmente pela autoridade delegante, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

Art.4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Portaria nº 74, de 05 de julho de 2001 e Portaria nº 87, de 26 de julho de 2001.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 34 de 10 de abril de 2001.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1.999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Ao Assessor Especial de Gabinete para assuntos administrativos, cargo criado na estrutura desta Secretaria de Estado, pelo Decreto nº 22.463, de 11 de outubro de 2001, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – coordenar o planejamento e a elaboração dos Planos Plurianual, Anual e do Orçamento, conforme a LDO;
- II – ordenar e coordenar as atividades administrativas auxiliares;
- III –propor normas, critérios e princípios nos assuntos relativos à administração de pessoal;
- IV–coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades em consonância com as demais unidades orgânicas da Secretaria;
- V – outras atividades delegadas pelo Secretário.

Art. 2º Delegar competência ao Assessor Especial de Gabinete para assuntos administrativos, para sem prejuízo das suas atribuições, coordenar a execução das atividades da Diretoria de Apoio Operacional e da Assessoria Técnica Legislativa – ASTEL, desta Secretaria de Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 21 de janeiro de 2002

Processo : 260.017.620/2001
Interessado : CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA, referente a manutenção preventiva e corretiva de circuladores e purificadores de ar, aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, durante o período de Dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.
Em 21/01/2002

Processo : 260.007.729/2001
Interessado : ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 962,47 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente a prestação de serviços postais, período de 01/12/01 à 31/12/01. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

Processo : 260.015.734/2001
Interessado : MULTIPLIK COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais), em favor da MULTIPLIK COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a fatura n.º 3271 de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

Processo : 260.007.686/2001
Interessado : TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 2.960,70 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos), em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente as contas telefônicas de aparelhos celulares de propriedade do IDHAB e do IPDF – em processo de extinção e da SEDUH, no período de 02/12/01 à 01/01/02. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

Processo : 260.008.825/2001
Interessado : WELL ELEVADORES LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), em favor da WELL ELEVADORES LTDA, referente a cobrança dos serviços de manutenção dos elevadores deste Edifício, durante o

mês de Dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

Processo : 260.018.891/2001
Interessado : XEROX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 18.229,97 (dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da XEROX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente as faturas n.ºs FSO505886, FSO471404 e DUO207029 pela cobrança de 1 (uma) máquina copiadora colorida e 4 (quatro) monocromáticas de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Adjunta

SECRETARIA DE TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de janeiro de 2002

PROCESSO N.º: 170.000.252/2001
INTERESSADO: REIFASA COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Reifasa Comercial Ltda, Cnpj n.º: 01.169.999/0001-60, multa no valor de R\$ 3.069,49 (três mil, sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), por inexecução total da entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00523, conforme Edital da Concorrência nº 004/2001 – CC/SEFP, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e artigo 15, inciso III, alínea “ b “ do Decreto nº 20.453/99.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº : 146.000.026/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 004/2002 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.028/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 003/2002 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.033/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 446/2001 no valor de R\$ 3.110,32 (três mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.040/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 001/2002 no valor de R\$ 1.310,51 (um mil, trezentos e dez reais e cinqüenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.006/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 005/2002 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.015/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 003/2002 no valor de R\$ 12.345,17 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.003/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 008/2002 no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.004/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 005/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.005/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 006/2002 no valor de R\$ 8.204,00 (oito mil, duzentos e quatro reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.002/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 003/2002 no valor de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.297/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 011/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.297/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 012/2002 no valor de R\$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.005/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 004/2002 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.027/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 005/2002 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.101/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 002/2002 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal /CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.009/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A REDE GDF-NET

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 002/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.044/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 003/2002 no valor de R\$ 5.820,63 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), em favor da Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 147.000.020/02
INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 1.838,63(hum mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, para fazer face as despesas com serviços telefônicos celulares, referente ao meses de novembro e dezembro/2001.
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº 147.000.022/02
INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 442,00(quatrocentos e quarenta e dois reais), a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, para fazer face as despesas com locação de Máquina Copiadora referente ao mês de dezembro/2001.
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº 147.000.023/02
INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 1.291,73(hum mil duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), a favor da COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA, para fazer face as despesas com tiragem de cópias heliográficas e xerográficas de projetos de interesse desta RA

XIX, referente ao mês de novembro/2001.
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 53 DO Decreto nº. 16.247 de 29/12/94, resolve:

- I – Classificar na forma do Decreto nº. 16.071 de 22 de novembro de 1994, as Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa XI, na forma abaixo:
a) CATEGORIA “I”, compreende as áreas do Octogonal e Setor Sudoeste.
b) CATEGORIA “II”, compreende as áreas do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho
II - Atualizar a partir de 01/01/2002, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 435, de 27/12/2002, o preço público pela ocupação de área de banca de jornais e revistas, nos termos do Anexo I desta Ordem de Serviço.
III - Os valores estão expressos em Reais conforme Lei nº. 1.118, de 22/06/96
IV - Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço de 07 de fevereiro de 2000.
V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PIRES

ANEXO I

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS	
-----	-----	MÊS	ANO
I	M²	5,10	61,22
II	M²	1,68	20,17

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 23 de Janeiro de 2002

PROCESSO Nº: 139.000.448/2000
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente a pagamento de fatura do mês de novembro de 2.001.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$7.009,39 (sete mil e nove reais e trinta e nove centavos) em favor da FUNAP – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0139, do Elemento de Despesa 3390.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 140.000.311/2001.
INTERESSADO : SERPRO SERV. FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.220,34(dois mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor do SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, referente ao ressarcimento de despesas com salário e encargos sociais de servidora requisitada durante o mês de dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade – 8502.0058 elemento de despesa: 319092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000110/2002
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.641,39 (Hum mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Telebrasília Celular S/A, referente a utilização dos serviços de telefonia celular do mês de dezembro do exercício de 2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100-8517-0145, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

Informação nº 009/2002 - DGA (AA)
Processo nº 48/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição e instalação de módulos para ramais da Central Telefônica do TCDF - SIEMENS LTDA.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 da aludida lei, no valor de até R\$ 10.187,00 (dez mil, cento e oitenta e sete reais), em favor da empresa SIEMENS LTDA., para a aquisição e instalação de módulos para os ramais da Central Telefônica do TCDF

Brasília - DF, em 18 de janeiro de 2002
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

Informação nº 011/2002 - DGA (AA)
Processo nº 94/1999

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura de Diários Oficiais - IMPRENSA NACIONAL.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 da aludida lei, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesas com assinaturas de Diários Oficiais .
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

Informação nº 012/2002 - DGA (AA)
Processo nº 95/1999

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – publicação de matérias de interesse do TCDF - IMPRENSA NACIONAL.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 da aludida lei, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesas com publicação de matérias de interesse do TCDF.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

Informação nº 013/2002 - DGA (AA)
Processo nº 91/1999

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – fornecimento de água e coleta de esgoto para o TCDF - CAESB.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 da aludida lei, no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para atender despesas com fornecimento de água e coleta de esgoto para o TCDF.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 045/2001-DGA (AA)
Processo nº 31/2001
Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.
Interessado: ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Serviço médico do TCDF correspondente ao mês de dezembro de 2001, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em favor da ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

Despacho nº 046/2001-DGA (AA)
Processo nº 36/2001
Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.
Interessado: SPEED HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços de assistência médica domiciliar aos membros do Plenário, correspondente aos meses de outubro a dezembro de 2001, no valor de R\$ 1.310,40 (um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), em favor da SPEED HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

Despacho nº 047/2001-DGA (AA)
Processo nº 799/2001
Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.
Interessado: UNIVERSAL TRADING BRASIL LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à aquisição de uma máquina fotográfica digital para o TCDF em 2001, no valor de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), em favor da UNIVERSAL TRADING BRASIL LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração